



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.453

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Receita

RESENHA Nº 090/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

0860392010-9	RIVANY DOS SANTOS COSTA	ISENÇÃO ICMS-AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO-DEFICIENTE FÍSICO-RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0867652010-0	PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE CARVALHO GADELHA	ISENÇÃO ICMS-AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO-DEFICIENTE FÍSICO-RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0824582010-5	IRIS BANDEIRA DE MELO	ISENÇÃO ICMS-AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0220682009-9	MR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	REGIME ESPECIAL	ARQUIVAMENTO-DESISTÊNCIA DA PARTE
0304882010-8	SÃO PAULO ALPARGATAS S/A	REGIME ESPECIAL	ARQUIVAMENTO-DESISTÊNCIA DA PARTE
0767042010-3	MARTA LÚCIA DE SOUZA CELINO	IPVA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
0794812010-6	WILMA DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES	IPVA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
0601062010-4	GG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	IPVA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
0597882010-4	JOSÉ RONALDO LEITE	IPVA-RESTITUIÇÃO	INDEFERIMENTO
0558602010-6	PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ICMS NORMAL-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
0211002010-5	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS UNIVERSO LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0411202010-4	JOSÉ ROOSEWELT DE OLIVEIRA ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO-TÁXI-ANULAÇÃO DE PARECER	DEFERIMENTO
0864462010-0	OZELITA LINHARES GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0804972010-1	ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0826682010-4	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0796392010-0	MARIA DO SOCORRO AQUINO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0783752010-6	MARIA DA GUIA OLIVEIRA JACINTO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0551972010-0	IVAN CABRAL DE MOURA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0799852010-8	EMIR DE JESUS DELFIM	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO

João Pessoa, 18 de agosto de 2010.

NILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 091/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

0762612010-8	GILENA MUNIZ BENEVIDES	ISENÇÃO ICMS-AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0751152010-3	ECILENE DE CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA	IPVA - RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
0724892010-0	BERISMAR LACERDA DA SILVA	ITCD - RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
0840482010-4	PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA	ITCD - ISENÇÃO	DEFERIMENTO
0168382010-0	JOSÉ CASSIANO DA CRUZ	ITCD - ISENÇÃO	DEFERIMENTO
0375672010-1	JURACY CAVALCANTE FRANCO	ITCD - ISENÇÃO	DEFERIMENTO
0795892010-5	MARIA DO SOCORRO ROQUE VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0833212010-1	RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0834402010-7	GEIZA HELENA MESQUITA MELO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0785972010-8	JOANA DARC DE MELO PEQUENO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO
0788552010-2	TEREZINNA ALVES ANDRADE DE MOURA	ITCD - ISENÇÃO	INDEFERIMENTO
0895132010-3	MARISTELA DA COSTA E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0868592009-4	INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO	ITCD - ISENÇÃO	DEFERIMENTO

0835462010-7	AGNALDO NOGUEIRA FEITOSA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0822912010-2	JULIANA CARDOSO DE MORAIS	ISENÇÃO ICMS-AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 23 de agosto de 2010.

NILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESULTADO DOS PROCESSOS DE CONTESTAÇÃO DAS PREFEITURAS PARA PARTICIPAÇÃO NO ÍNDICE - COTA-PARTE DO ICMS PARA 2011

Tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, segue, abaixo, o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pelos municípios.

Prefeitura Municipal de Caapora
Processo nº 0816522010-1
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Marcação
Processo nº 0832682010-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Lucena
Processo nº 0832792010-3
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Mamanguape
Processo nº 0832982010-6
Julgado procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0803522010-1
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0810862010-4
Julgado procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0768722010-2
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0819852010-4
Julgado procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0821792010-9
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0821782010-4
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Processo nº 0821722010-7
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Processo nº 0830802010-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Caapora
Processo nº 0816512010-7
Julgado procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0768672010-1
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0803802010-3
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Caapora
Processo nº 0768582010-2
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Processo nº 0803602010-6
Julgado procedente

Prefeitura Municipal Conde
Processo nº 0768702010-3
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0802762010-4
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0803492010-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0824292010-9
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Caapora
Processo nº 0829072010-6
Julgado intempestivo

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0824192010-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Conde
Processo nº 0821832010-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Conde
Processo nº 0821752010-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0829382010-1
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0802852010-3
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal Caapora
Processo nº 0816472010-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal João Pessoa
Processo nº 0832202010-4
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal Cabedelo
Processo nº 0837652010-5
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal Campina Grande
Processo nº 0819462010-4
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0829042010-2
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0824242010-6
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0824262010-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Processo nº 0803562010-0
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Caapora
Processo nº 0816422010-8
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0768712010-8
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Caapora
Processo nº 0768532010-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0802782010-3
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0803672010-8
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0829372010-7
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Caapora
Processo nº 0829092010-5
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Caapora
Processo nº 0829102010-8
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0819692010-5
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0819592010-1
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0819742010-6
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0819902010-5
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0824172010-6
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0824332010-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0824212010-2
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0768642010-8
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0824322010-0
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0832162010-8
Julgado parcialmente procedente


Leonilson Lima de Lucena
Gerente Executivo


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

**PUBLICADO NO D.O.E. de 29.08.10
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 0135002010-9

João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 071/2010-3ºGRN-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**, matrícula nº 089.546-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, lotado nesta Secretaria, Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Ingá, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Segunda Classe, símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Queimadas e da Agência de Boqueirão, enquanto durar o período de férias de seu titular, a servidora **ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE**, matrícula nº 147.734-0, compreendido entre 01.09.2010 a 30.09.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2010.


JOSÉ PÉRETRA DE CASTRO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1546ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, **10 de SETEMBRO de 2010.**

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II – EXPEDIENTE:

III – JULGAMENTOS:

1. Processo nº 1026432007-7
Recurso VOL/ CRF- nº 008/2009
Recorrente: SEBASTIÃO BATISTA DE SANTANA
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Autuante: LUCIANO BARBOSA P. DO EGITO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

2. Processo nº 0581272008-8
Recurso HIE/CRF- nº 359/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: CARLOS GUERRA GABINO
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

3. Processo nº 1046842007-0
Recurso VOL /CRF- nº 176/2009
Recorrente: GUSTAVO SAMPAIO DE QUEIROZ
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

4. Processo nº 0671942008-9
Recurso HIE/CRF- nº 320/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: LDC BIONERGIA S.A.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
Autuante: TARCISIO CORREIA LIMA VILAR
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

5. Processo nº 0601952008-0
Recurso AGR/CRF- nº 171/2009
Agravante: ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
Autuada: TRANSPORTES CRISTO REI LTDA.
Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes: ALEXANDRE M. GAMBARRA DE B. MOREIRA / SONITA DE LEMOS CAMPELO
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

6. Processo nº 1079912007-3
Recurso HIE/CRF- nº 363/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: DJAIR DUARTE DOS SANTOS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 0801802007-8
Recurso HIE/CRF- nº 342/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: J.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PNEUS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA
Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

8. Processo nº 0825492008-7
Recurso VOL/CRF- nº 352/2009
Recorrente: POSTO SÃO BERNARDO LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante: ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9. Processo nº 1051142007-2
Recurso HIE/CRF- nº 351/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrido: ANTONIO MICENA DA SILVA FILHO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

10. Processo nº 0145882009-2
Recurso VOL/CRF- nº 343/2009
Recorrente: ELETROMAGNETT LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JOÃO BATISTA DE MELO
Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE


João Pessoa, 03 de setembro de 2010.

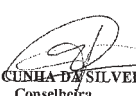

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


Ata da Sessão 1542ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 13 de AGOSTO de 2010.


Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, estando presentes os Conselheiros Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima, bem como o Assessor Jurídico Dr. Felipe Tadeu Lima Silvino. Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quingentésima quadragésima segunda Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0322582004-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 127/2009 – Recorrente: CIMOV COM. E IND. DE MÓVEIS LTDA. – Representante: Orlando Bonifácio de Assis - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Fernando Soares Pereira da Costa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedida de votar a Conselheira Presidente Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, assumindo a Conselheira substituta Gianni Cunha da Silveira Cavalcante; **Após a leitura do relatório, fez uso da palavra o advogado da empresa Dr. Orlando Bonifácio de Assis, em seguida em defesa do interesse da Fazenda Estadual houve o pronunciamento do Assessor Jurídico Dr. Felipe Tadeu Lima Silvino. Em seguida o conselheiro relator pediu adiamento;** 02. Processo nº 0443302006-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 309/2009 – Recorrente: MANORTE LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessado: Sebastião Ferreira da Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Clauzenilde Cardoso de Oliveira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar a Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; 03. Processo nº 1010892007-0 – Recurso HIE/CRF- nº 332/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: KLEANE DA COSTA BARROS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Flávio Martins da Silva – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do hierárquico; 04. Processo nº 0880942007-1 – Recurso HIE/CRF- nº 330/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL DE TECIDOS CAMPINA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Pedro Brito Trovão - Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; Processo nº 0776882008-8 - Recurso HIE/CRF- nº 345/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: LICURGO GOMES DE OLIVEIRA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Antônio Andrade Moura – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vista o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo; 06. Processo nº 0168922008-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 346/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: G L COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Sumé – Autuante: Rubens Aquino Lins - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheira relatora; 07. Processo nº 0781642008-0 – Recurso VOL/CRF-292/2009 – Recorrente: FRANCISCO BARBOSA ROCHA JUNIOR – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: George Medeiros de Azevedo – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento parcial do recurso voluntário; 08. Processo nº 0203782003-8 – Recurso HIE/CRF-306/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: REALCE COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de

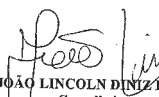
Sapé – Autuante: Humberto Paredes Araújo – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - Adiado a pedido do conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 19 de agosto, às 14:30 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pelo Procurador da Fazenda Estadual, e por mim, Secretária.



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente



GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro



JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE TADEU LIMA SILVINO
Procurador da Fazenda Estadual

Acórdão nº 193/2010
Recurso HIE/CRF-345/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.
RECORRIDA : LICURGO GOMES DE OLIVEIRA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA.
RELATORA : CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ICMS ANTECIPADO E ICMS FONTE. FALTA DE RECOLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Verificado falta de recolhimento de ICMS Fonte e de ICMS Antecipado, correto o procedimento fiscal de lançamento dos referidos valores, acrescidos das multas correspondentes, previstas nos termos da lei ordinária. Mantida a decisão monocrática.

Acórdão nº 194/2010
Recurso HIE/CRF-131/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : PARAÍBA COSNTRUÇÕES E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA
REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE : DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA
RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-FALTA DE RECOLHIMENTO DOS ICMS GARANTIDO E ANTECIPADO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Descabida se torna a exigência dos ICMS Antecipado e Garantido de empresas de Construção Civil diante da ausência do intuito comercial das mercadorias adquiridas para utilização em obras de construção civil. Já quanto ao ICMS Diferencial de alíquotas não cabe qualquer análise meritória em decorrência de decisão judicial transitada em julgado a favor da autuada. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

Acórdão nº 195/2010
Recurso VOL/CRF-229/2009

Recorrente : DEUSDETE HONORATO MUNIZ.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL.
Autuante : WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO.

Injustificados os pagamentos realizados à margem da disponibilidade financeira da empresa, não de ser tidos como liquidados com receita de vendas não registradas, mercê da prática do efeito da **presunção legal relativa**, o qual inverte o ônus da prova para incumbir o contribuinte de provar a inexistência do fato presumido.

Acórdão nº 196/2010
Recurso VOL/CRF-027/2009

Recorrente: MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Responsável: MÁRCIO RENATO FARIAS DE BARROS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PICUI
Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relator: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante Levantamento Financeiro. Procedida à alteração de valores referidos no procedimento fiscal, em face de documentação constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

Acórdão nº 197/2010
Recurso VOL/CRF-142/2009

Recorrente : COROA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : GIORDANA DE MELO AZEVEDO COLAÇO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : SERGIO RICARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO. ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE SÁIDAS DE MERCADORIAS. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Não há como materializar a existência de omissão de saídas mercantis, quando comprovada que a atividade da empresa é exclusivamente voltada para a prestação de serviço de transporte de carga, não havendo previsão legal na legislação de regência que possa arrimar a presunção que ampare as irregularidades denunciadas pela fiscalização. Improcedência da ação fiscal.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2253

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 25364-10,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 191 de 21/03/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA FERREIRA LIMA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 75.531-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 18 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2283

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6323-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 810 de 06/10/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS SILVA FORMIGA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 61.582-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 24 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2295

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2646-10,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2317 de 19/12/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NASARÉ DE SOUSA ALVES, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 130.613-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 24 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1800

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2121-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1407 de 07/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO CLEMENTE PEREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 67.469-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1802

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6971-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 323 de 07/04/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LÚCIA GOMES, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 61.088-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1803

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 4934-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 584 de 22/06/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA FRANCISCA DE SOUSA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 121.954-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1806

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 10598-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1194 de 02/12/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA LÚCIA DA SILVA MOREIRA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 63.829-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1807

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7277-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 588 de 09/07/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GILZA ALMEIDA DA SILVA MENDES, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 78.245-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1816

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 12427-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1279 de 07/12/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA PENHA DE LIMA REGIS, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 81.539-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1817

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7991-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 032 de 29/01/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO LEANDRO AMORIM, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 52.684-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1821

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5917-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 533 de 03/08/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA TEREZINHA DE ALENCAR MARQUES, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 63.775-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1822

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7520-09,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 876 de 26/08/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GERALDA ALMEIDA CAVALCANTE DANTAS, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 61.617-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1824

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 10057-09,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1007 de 30/09/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **INALDA DO CARMO SILVA DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.256-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1838**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 10497-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 086 de 27/01/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA EUGENIA UCHÔA LIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 66.684-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1843**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0499-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 279 de 09/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GRACIETE OLIVEIRA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 62.566-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 22 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1853**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5217-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1266 de 17/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA RODRIGUES RAMALHO DE ALENCAR**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 63.369-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 23 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1887**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7370-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 755 de 14/07/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES FERREIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 62.129-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 29 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2241**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 17753-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1216 de 02/12/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO CÉU DA SILVA**, Professor, matrícula nº. 112.931-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, in fine da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei 10.887/04..**

João Pessoa, 16 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2159**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3946-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM **JOSE GOMES DE MOURA**, matrícula nº 511.430-6, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2161**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1795-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 510.724-5, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2162**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº.1880-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **GENILDO LOURENÇO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 511.586-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº8.562/08**”.

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2163**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1810-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Tenente Coronel PM **GENITIL DA SILVA LIMA**, matrícula nº 510.874-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº8.562/08**”.

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2164**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2170-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSE HILARIO FERREIRA BORBA**, matrícula nº 512.081-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº8.562/08**”.

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2165**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1801-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSE DE ALENCAR BRASIL**, matrícula nº 510.950-7, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº8.562/08**”.

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2166**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1877-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSE LOURENÇO MARINHO**, matrícula nº 511.024-6, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2167**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2219-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM **LUIZ PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 512.094-2, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 0229-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **ARQUIVAMENTO** do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	10146-09	FRANCISCA SOBREIRA DA SILVA	74.916-8	REV. DE APOSENTADORIA
02	2880-09	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	134.676-8	REV. DE APOSENTADORIA
03	2086-08	JAIME RODRIGUES DE MELO	88.035-3	REV. DE APOSENTADORIA
04	6789-09	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA	58.383-9	REV. DE APOSENTADORIA
05	26089-10	BERNADETE TEOTONIO RIBEIRO DE MEDEIROS	83.510-2	REV. DE APOSENTADORIA
06	10408-10	ALCIDES VIEIRA CARNEIRO	270.712-8	REV. DE APOSENTADORIA
07	12911-09	IONE GOMES DOS SANTOS LIMA	65.078-1	REV. DE APOSENTADORIA
08	3548-09	MARIO RAFAEL DE CARVALHO	77.806-1	REV. DE APOSENTADORIA
09	1788-10	MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA	71.552-2	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 236-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	26466-10	MARIA DO ROSARIO MACIEL DE CARVALHO	53.104-9	REV. DE APOSENTADORIA
02	1695-10	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA	61.484-0	REV. DE APOSENTADORIA
03	25710-10	VAMBERTA MARIA ARNAUD SILVA	52.756-4	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 17 de agosto de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 245-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	16602-10	RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO	610.131-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	30678-10	MIRTES XAVIER DE ARAUJO	611.608-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	15624-10	CARLOS ALAN DA SILVA NASCIMENTO	521.767-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	30625-10	MARY STELA PEREIRA DA SILVA	612.428-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	31014-10	STELITA MEDEIROS MAUL L. RIBEIRO	611.285-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	6721-10	EWILSON SALES HONFI	612.222-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	3305-10	CRISTIANE INACIO DE CARVALHO	611.974-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	6424-10	REJANE JARDIM DOS ANJOS	611.182-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	3826-10	MARCOS ANTONIO BRASILEIRO LUCAS	613.075-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	3140-10	OLGA LUCIA MAXIMO DA SILVA	612.422-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	3187-10	REGINANDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO	611.546-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12	4090-10	LIZERVAL JUSTINO DE MELO	611.311-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13	3970-10	MARCONDES GOMES ATANASIO	611.935-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14	3919-10	IDEVALDO VERAS BARRETO FILHO	611.619-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15	4200-10	JOSEMIR GONÇALVES DE ANDRADE	611.948-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 02 de setembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 830/DEGEPOL

Em 03 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Lindemberg Rodrigues Inácio**, matrícula nº. 155.351-8, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Piancó**.

PORTARIA Nº 831/DEGEPOL

Em 03 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Damião Ausiklébio da Silva**, matrícula nº. 156.509-5, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Itaporanga**.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 46/2010/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº: 46/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao Delegado de Polícia Civil **Daniilo Charbel Newman Maciel**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº **156.277-1**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos delineados no ofício ministerial oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras e demais documentos no sentido de que no dia 29 de janeiro do ano em curso por volta das 17:00 horas, no Bairro Casas Populares, Município de Cajazeiras, o Sr. Edmilson Gomes da Silva teria sido vítima de uma tentativa de homicídio ocasião em que o infrator foi conduzido por uma guarnição da polícia militar à Delegacia do Município, contudo, o delegado plantonista, ora sindicado, não lavrou o auto de prisão em flagrante delito liberando o infrator por volta das 02:00 horas da manhã do dia 30.01.2010, sem sequer instaurar inquérito policial me torno dos fatos. Praticando, assim, em tese, violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade) e transgressões disciplinares previstas no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), artigo 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos) e artigo 159, incisos XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) e XX (praticar ato definido como infração penal, que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

Presidente: Del. Pol. Grace Antine Ferreira Leite
1º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva
2º Membro: Del. Pol. Geraldo Batinga da Silva
Secretário: Téc. em Perícia Acristo Toscano de Brito

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Portaria Nº. 061/2010-GP

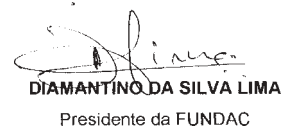
João Pessoa, 03 de setembro de 2010.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. **098/2010**, conforme autos do **Processo nº. 1885/2010**,

RESOLVE:

CONCEDER a **FRANCISCO URSULINO**, Vigia, Matrícula nº. 661.131-1, **Licença Especial de 90 (noventa dias)**, ou seja, 03 (três) meses, referente ao 1º quinquênio do 2º decênio, período de 02/11/1997 à 02/11/2002.

PUBLIQUE-SE


DIAMANTINO DA SILVA LIMA
Presidente da FUNDAC

Polícia Militar

PORTARIA nº. GCG/0106/2010-CG

João Pessoa, PB, 27 de Agosto de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 524.901-5 LUCIANO DE JESUS LOPES, classificado no 12º BPM, filho de Pedro Lopes Neto e de Creuza Aurea de Jesus Lopes, nascido no dia 28 de fevereiro de 1985, natural de Currais Novos - RN, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Soldado Luiz Gonzaga, nº 126, Bairro Gilberto Pinheiro – Currais Novos – RN e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0107/2010-CG

João Pessoa, PB, 27 de Agosto de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 525.167-2 MÁRCIO LUIS DE ARAÚJO, classificado no 12º BPM, filho de José Luis de Negreiros e de Maria Marta de Araújo, nascido no dia 06 de agosto de 1983, natural de Currais Novos - RN, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Walter Macedo, nº 45, Bairro Gilberto Pinheiro – Currais Novos – RN e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0109/2010-CG

João Pessoa, PB, 31 de Agosto de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 525.044-7 AARÃO BRUNO VERÍSSIMO DE SOUSA, classificado no 6º BPM, filho de Francisco José de Sousa Bezerra e de Maria das Graças Veríssimo de Sousa, nascido no dia 04 de maio de 1980, natural de Umari - CE, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua 03 de agosto, nº 95, Centro – Umari/CE e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0110/2010-CG

João Pessoa, PB, 03 de Setembro de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 524.145-6 ANDERSON FLÁVIO DE LIMA, classificado no 7º BPM, filho de Erivaldo de Lima e de Francisca Telma Martins, nascido no dia 19 de fevereiro de 1982, natural de Natal - RN, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua da Floresta, nº 652, Ponta Negra – Natal/RN e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA n°. GCG/0111/2010-CG

João Pessoa, PB, 03 de Setembro de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado Recruta das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n° 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado Recruta Matrícula: 524.608-3 JÚLIO CÉSAR MORENO DA SILVA, classificado no 4º BPM, filho de Manoel Moreno da Silva e de Maria das Graças Silva de Carvalho, nascido no dia 19 de outubro de 1979, natural de Natal - RN, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua São Domingos, n° 403, Felipe Camarão - Natal/RN e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.


WILDER DE OLIVEIRA MONTEIRO - Cel QOC
Comandante-Geral

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N° 629/PGE

João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar n° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE, tendo em vista o disposto na PORTARIA N° 1508/PGE, publicada no DOE de 29 de outubro de 2009, estabelecer a escala de plantão para o período de 03 (tarde) de setembro até 26 de setembro, conforme abaixo discriminado:

Dias

03 (tarde), 04 e 05/09

10 (tarde), 11 e 12/09

17 (tarde), 18 e 19/09

24 (tarde), 25 e 26/09

Procuradores (as)

Renovato Ferreira de Souza Júnior

Luiz Felipe de Araújo Ribeiro

Silvana Simões de Lima e Silva

Pablo Dayan Targino Braga

Sebastião Florentino de Lucena

Adlany Alves Xavier

Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira

Izac Oliveira de Menezes Junior

Dias

03 (tarde), 04 e 05/09

10 (tarde), 11 e 12/09

17 (tarde), 18 e 19/09

24 (tarde), 25 e 26/09

Assessores (as)

Isailma Abrantes da Costa

Danielle Guedes Brito Dantas de Andrade

Camila Almeida Vital de Almeida

Jaqueline Nicolau Faustino Gomes


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado